#### PROCESSO TC-08183/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC 01318/17

- 01. Origem: Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Roberto da Silva Guerra2.2. Cargo: Engenheiro Agrônomo
  - 2.3. Matrícula: 126.917-8
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
  - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de abril de 2017.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A Nº 0901, de fl. 45.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
- 07. <u>Decisão da 1ª Câmara:</u>

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Roberto da Silva Guerra**, matrícula Nº 126.917-8, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 6 de julho de 2017.

#### Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



# **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



### **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO